

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Secretaria Municipal de Integração Social de Altamira e Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os produtos **COMBUSTÍVEIS** de que trata este Termo de Referência destinam-se a manutenção e funcionamento dos veículos diversos desta municipalidade, tais como veículos de pequeno porte no apoio administrativo, ônibus que fazem o transporte escolar, veículos que fazem a coleta de lixo doméstico diariamente. Veículos basculantes que fazem a retirada de entulho nas vias públicas da cidade, veículos basculantes que fazem transporte de matérias diversos para recuperação de vias públicas e estradas rurais, veículos de grande porte e máquinas pesadas diversas desta municipalidade prestando serviços de recuperação de vias públicas e estradas rurais em todo município de Altamira, inclusive nos Distritos de Castelo de Sonhos, Distrito de cachoeira da Serra, Vila Cabocla e Vila Canopus.

GÁS DE COZINHA: é necessário para manutenção de diversos setores desta municipalidade e em especial para os preparos das refeições dos garis, operários da construção Civil, merenda escolar, restaurante popular e outras necessidades do município.

No intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Por derradeiro, apesar de que se tratar de um Registro de Preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo ideal de aquisições, a aquisição de combustíveis e gás de cozinha para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Secretaria Municipal de Integração Social de Altamira e Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD
1	Lts	Gasolina comum em conformidade com a legislação vigente - ANP; - retirar na bomba	831.000
2	Lts	Óleo diesel BS 10 em conformidade com a legislação vigente - ANP - retirar na bomba	2.339.000
3	Lts	Óleo diesel BS 500 em conformidade com a legislação vigente - ANP - retirar na bomba	1.469.000
4	Und	Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (vasilhame + recarga completo)	90
5	Und	Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (vasilhame + recarga completo)	284
6	Und	Botija de gás 45 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (Recarga)	650
7	Und	Botija de gás 13 kg em conformidade com a legislação vigente - ANP (Recarga)	4.635

4. DO FORNECIMENTO

Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com legislação vigente – ANP.

4.1 COMBUSTÍVEIS

Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues de forma gradativa/parcelada, diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme as necessidades de abastecimento e mediante solicitação/requisição emitida pela municipalidade, ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado; visto que, a prefeitura não dispõe de instalações em condições apropriadas para o armazenamento em grande quantidade do produto.

Caso a empresa contratada tenha sua sede em outro município, a mesma deverá providenciar até a data das assinaturas do contrato, instalações necessárias ao abastecimento gradativo (parcelado), diretamente nos veículos e equipamentos da frota, dentro do perímetro urbano deste município, afim de que atenda o interesse público da municipalidade. A empresa vencedora deverá ainda, disponibilizar meios que possibilitem o abastecimento dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana para que os serviços essenciais não venham a sofrer solução de continuidade.

4.2 GÁS DE COZINHA

O bem supracitado neste tópico, deverá ser entregue parceladamente pelo período de 12 (doze) meses de vigência.

Os pedidos serão executados mediante solicitação formal de contratante, através de nota de empenho e deverá ser entregue no endereço solicitado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

Justificamos o prazo de entregue do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do

município de Altamira/PA, principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os itens serão entregues nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

5.2. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Secretaria Municipal de Integração Social de Altamira e Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

5.3. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.3.1. Produtos, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

5.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

5.3.3. Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

5.4. Os produtos deverão ter o prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

6.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

6.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação

6.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

6.7. Dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os itens com avarias ou defeitos.

6.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

6.11. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

6.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

6.16. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

6.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.19. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

6.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

8.2 Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

9.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10. DAS PENALIDADES

10.1A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

10.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste

Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

10.6A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

10.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.8A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

10.9A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido

no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

10.10A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

10.11O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

10.12A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

10.13A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

10.14For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.15Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

10.16Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

10.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

10.18A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.19A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.20A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

10.21 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.25. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste T.R será acompanhada e fiscalizada por representante do órgão ordenador, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira–PA, 08 de outubro.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira